



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2024**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** ADESÃO nº 001/2024-ADESÃO-CMNEP

**ASSUNTO:** Prestação de serviço, de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

**REQUERENTE:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

**DA ANALISE DO PROCESSO DE ADESÃO.**

**Formalização dos Processos**

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 021/2023, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023-PMNEP realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, A FIM ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2024**

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.*

*§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

*§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2024**

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

*§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

*§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços o § 5º deste artigo.*

*§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.*

O procedimento administrativo instaurado para realização de adesão de ata srp, cuja fundamentação consta lei federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto dispensado consiste na contratação de empresa para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas para o poder legislativo deste município, e que o valor global de aquisição está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O Instrumento de Adesão encontra-se em consonância com a lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Documento de Formação de Demanda (DFD);
- OFÍCIO Nº 014/2024-CMNEP (onde pede autorização ao órgão gerenciador da ata)
- Ofício nº 027-GAB-CPL (onde o órgão gerenciador da ata aceita a adesão)
- ATA SRP
- Ofício 05/2024 (onde pede autorização ao fornecedor a adesão)
- Carta Resposta do fornecedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2024**

- Informação por parte do Setor de Contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2024, nos moldes da lei federal nº 14.133/2021;
- Autorização do ordenador de despesa;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Habilitada a empresa CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA – CNPJ: 06.137.872/00001-82, cujo o valor ofertado foi R\$ 34.475,85 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos); pois a mesma foi a que apresentou a melhor proposta.

#### DOS PRAZOS

A adesão foi devidamente publicada, em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a aquisição do objeto, ocorreu conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento da Adesão, a empresa CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA – CNPJ: 06.137.872/00001-82, OBTEVE OS MELHORES PREÇOS PARA O PODER LEGESLATIVO, ISSO FEZ O QUE O MESMO FORNEÇA OS SERVIÇOS A UM VALOR DE R\$ 34.475,85 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), conforme os valores que a empresa ofereceu a um preço de mercado.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

#### CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de adesão, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000

CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: [cmnepiria@gmail.com](mailto:cmnepiria@gmail.com) FTLS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Controle Interno – 2024**

demais etapas subsequentes, razão pela qual sou de PARECER FAVORÁVEL ao resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo o vencedor foi o empresa CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA – CNPJ: 06.137.872/00001-82, com preço de, R\$ 34.475,85 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos) referentes aos serviços cotados e adquiridos em valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.

Nova Esperança do Piriá/PA, 06 de agosto de 2024.

---

**FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA**  
Controle Interno da CMNEP/2024